

ATA DA 5.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5**

I - Data, Local e Hora:

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às 11 horas, em primeira chamada.

II - Presenças:

Estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Gustavo Scatolino Silva, conforme Portaria PGFN nº. 755, de 19 de setembro de 2013, e o Sr. Joelson Vellozo Júnior, na condição de representante do Conselho Fiscal.

III - Composição da mesa:

Presidente: Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente da ECT, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 do Estatuto Social da ECT.
Secretário(a): Vanessa Cristina de Oliveira Santos Pereira, Advogada lotada no Departamento Jurídico da ECT.

IV - Convocação:

Ofício-Circular nº 13/2015/PGFN/CAS, de 13 de janeiro de 2015, Ofício-Circular nº 40/2015/PGFN/CAS, de 26 de janeiro de 2015 e Ofício-Circular nº 979/2015/PGFN/CAS, de 10/06/2015.

V - Ordem do dia:

1. Deliberação sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014; e
2. Deliberação sobre outros assuntos.

WPO
S
D
→

VI - Deliberações:

Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, restou deliberado por esta Assembleia Geral Ordinária:

- a) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela STN em seu parecer, a fim de que sejam observados os artigos 202, III e 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, sendo que os prejuízos acumulados deverão ser absorvidos obrigatoriamente pelo resultado do exercício, antes de qualquer participação, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, conforme os valores constantes na tabela a seguir:

Prejuízos Acumulados em 31.12.2013	(484.179)
Resultado Líquido 2014	9.913
Realização de Ajuste de Avaliação	50.205
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	400.797
Reserva da Reserva Legal	23.264
Saldo de prejuízos acumulados em	0

Outrossim, conforme recomendação da STN, para as próximas prestações de contas que a Administração avalie a necessidade de divulgação de informações adicionais relativas aos instrumentos avaliados a valor justo, bem como a natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros.

E, conforme, recomendação do DEST, no pagamento de PLR aos empregados devem ser observados os artigos 189 e 190 da Lei nº6.404/76 e a CCE nº 10/DEST/MPOG.

- c) pela eleição, como representantes do Ministério das Comunicações no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: **Rodrigo de Sousa Soares** (titular), **Francklin**

Handwritten signatures and initials, including "WFO" and a stylized signature.

Andrade Mattar Furtado (suplente), **Geraldo Magella Almeida Salvado** (titular) e **Arnaldo Francisco da Silva** (suplente).

d) pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: **Manoel Joaquim de Carvalho Filho** (titular) e **Antônio de Pádua Ferreira Passos** (suplente), em substituição de **Ernesto Carneiro Preciado**.

e) pela eleição, como representantes do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, das seguintes pessoas: **Ricardo José Ribeiro Berzoini**, **Luiz Antonio Alves de Azevedo** e **Emiliano José da Silva Filho**;

e.1) pela eleição, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração o Senhor **Cristiano Rocha Heckert**;

e.2) pela reeleição, como membro no Conselho de Administração do Senhor **Wagner Pinheiro de Oliveira**;

e.3) pela prorrogação de mandato, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, artigo 150, §4º, como membro no Conselho de Administração da Senhora **Alessandra Cristina Azevedo Cardoso**.

f) por orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 688/DEST-MP, de 11 de junho de 2015 (Nota Técnica nº 309 CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data), e em razão do que estabelece o art. 8º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, da seguinte forma:

f.1 fixar em até **R\$8.169.283,00** a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

f.2 recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

f.3 delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal

WPO



da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;

f.4 fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

f.5 vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f.6 vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não autorizado pelo Ministério supervisor e aprovado pelo DEST/MP para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;

f.7 condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo DEST para essa empresa.

Outrossim, devem ser observadas as recomendações do DEST quanto ao pagamento da RVA:

1. No que tange à RVA/2013 (2ª parcela), o limite é de 20% de 2 honorários mensais, de acordo com o Ofício nº 1245/DEST-MP, de 29.07.2013. Tendo em vista que em 2013 a empresa apresentou lucro líquido de R\$ 325,3 milhões (o prejuízo apresentado após reapresentação é apenas para fins de comparação, conforme descrito no item 7, combinado com os itens 19 e 31, da Norma Brasileira de Contabilidade CTA nº 18, de 26.07.2013) e o lucro líquido de 2014 foi somente de R\$ 9,9 milhões, queda de 97% em relação ao de 2013, deve haver uma diminuição de 97% no valor a pagar da RVA 2013 em 2015, nos termos do item 14 da Nota Técnica nº 226/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20.05.2013.

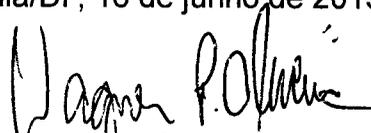
2. Quanto à RVA/2014 (1ª parcela), o limite aprovado pelo DEST é de 60% de 2 honorários mensais (mais bônus de 50% por extrapolação), respeitados os §§ 13, 14 e 23 da Nota Técnica nº 407/CGCOR/DEST/SE-MP, de 06.10.2014.

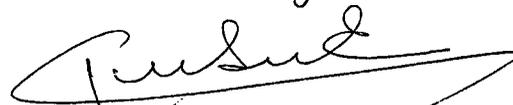
WPO
[Handwritten signature]

Registre-se, entretanto, que não haverá pagamento de dividendos em 2014 e, conseqüentemente, não poderá existir pagamento de remuneração variável (RVA 2014) em 2015 por força do art. 152, § 2º, da Lei 6404/76.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 16 de junho de 2015.


Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da Mesa


Gustavo Scatolino Silva
Representante da União


Joelson Vellozo Júnior
Representante do Conselho Fiscal


Vanessa Cristina de Oliveira Santos Pereira
Secretário(a)